



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.429

DE 25 DE JUNHO DE 2003.

“Regulamenta a o inciso XXIV, do art. 4º da Lei Complementar nº 39, de 20/12/01, alterada pela Lei Complementar nº 43, de 18/06/02, estabelecendo normas auto-fiscalizadoras do desempenho operacional dos motoristas, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura de Cajamar, e dá outras providências.”

MESSIAS CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica de Cajamar,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado por este Decreto o inciso XXIV, do art. 4º da Lei Complementar nº 39, de 20/12/01, alterada pela Lei Complementar nº 43, de 18/06/02, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2º - Todos os acidentes e infrações de trânsito, envolvendo veículos da Municipalidade serão devidamente apurados pelo Departamento Executivo Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que providenciará se for o caso, o devido ressarcimento dos danos.

Parágrafo Único – Entende-se por infrações todas as multas de trânsito aplicadas às viaturas/veículos e a seus respectivos condutores.

Artigo 3º - Na apuração da responsabilidade do condutor dos veículos oficiais, o DEMUTRAN e o Setor de Transportes da Municipalidade atuarão em conjunto.

Parágrafo Único: O Setor de Transportes e o Departamento de Pessoal fornecerão todas as informações e documentos necessários ao cumprimento dos dispositivos deste regulamento.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.429 – Fls. 02

DAS MULTAS

Artigo 4º - Quando se tratar de multas aplicadas aos veículos da municipalidade, o Setor de Transportes providenciará abertura de respectivo processo administrativo, contendo:

- a) Auto de infração.
- b) Notificação de Multa.
- c) Identificação, no prazo legal, do motorista/conductor junto ao órgão atuador.
- d) Declarações do condutor sobre o ocorrido, no prazo legal, bem como de testemunhas se houver.
- e) Declaração da Chefia que autorizou a saída do veículo.
- f) Os recursos administrativos cabíveis.
- g) Relatório de saída e retorno do veículo.
- h) Comprovante de pagamento das multas.
- i) Documentos do condutor e do veículo.

§ 1º O Setor de Transportes providenciará de imediato, a identificação do infrator perante o órgão atuador, protocolizando junto ao mesmo, após colhida as declarações do condutor infrator, o recurso à multa aplicada.

§ 2º Se esgotados os recursos junto ao órgão atuador e o condutor da municipalidade for considerado culpado, o processo administrativo, devidamente instruído deverá ser enviado pelo Setor de Transportes, via protocolo geral, ao DEMUTRAN para apuração da responsabilidade do condutor e/ou seu superior imediato.

§ 3º Após apuração efetuada pelo DEMUTRAN, em sendo constada a responsabilidade do condutor, deverá ser emitido relatório conclusivo opinando pelo pagamento e/ou ressarcimento das multas pagas ou a serem pagas, cujas importâncias poderão ser parceladas em até três vezes.

§ 4º O infrator deverá ser cientificado pelo DEMUTRAN da pena a ser aplicada, podendo recorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, ao Diretor Administrativo, que ao final manterá ou não a penalidade.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.429 – Fls. 03

§ 5º Independente do pagamento da multa por parte do infrator, na seqüência de 03 (três) multas impostas, consecutivas ou alternadas, sendo constatada a responsabilidade do mesmo, aplicar-se-á a pena de 02 (dois) dias de suspensão, devidamente registrado em seu prontuário.

DO ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Artigo 5º - Na ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo da frota Municipal, deverá o Setor de Transportes da Municipalidade comunicar imediatamente ao DEMUTRAN enviando-lhe toda documentação necessária.

Artigo 6º - O DEMUTRAN providenciará a abertura de respectivo procedimento administrativo, devidamente autuado, numerado, constando toda documentação que se fizer necessária, dentre outras, as seguintes:

- I. Certidão emitida pelo Departamento de Pessoal, contendo dados completos do condutor, inclusive informações quanto a existência de advertências, suspensões, etc., juntando cópias reprográficas da CNH e RG.
- II. Documento de patrimônio do veículo.
- III. Relatório emitido pelo responsável pela liberação do veículo, contendo o itinerário, data e horário de saída e retorno, etc.
- IV. Boletim de Ocorrência.
- V. Fotos do local e dos veículos.
- VI. Laudo técnico emitido por Setor competente da Prefeitura (Mecânica/Funilaria), quanto aos danos causados ao veículo da municipalidade e veículos de terceiros.
- VII. Orçamento dos danos causados (mínimo três), tanto do veículo da municipalidade, quanto de terceiros envolvidos.
- VIII. Demais documentos que julgar necessário.

Artigo 7º - O Setor de Transportes da Municipalidade, através de seu responsável, deverá apresentar o condutor perante o DEMUTRAN, para que preste declarações quanto ao acidente ocorrido.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.429 – Fls. 04

Artigo 8º - O DEMUTRAN providenciará a oitiva do condutor e testemunhas, colhendo todos os dados necessários à conclusão dos fatos, inclusive documentos, dando ampla defesa.

Artigo 9º - Em sendo constatado pelo DEMUTRAN após devida apuração, a negligência, imprudência ou imperícia dos condutores da municipalidade, opinará em relatório conclusivo, pela responsabilidade do mesmo, bem como pelo ressarcimento de todas as despesas com reparos realizados nos veículos oficiais, ou de terceiros, pelos danos causados.

Artigo 10 - Após relatório, deverá o condutor ser notificado, pelo DEMUTRAN, do resultado da apuração, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso da decisão proferida perante a Diretoria de Administração, que avaliará o mesmo, solicitando se for o caso parecer da Procuradoria Jurídica.

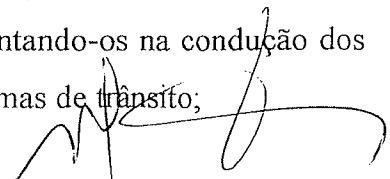
Artigo 11 - Em se confirmando a responsabilidade do condutor da Municipalidade, a importância total oriunda com despesas dos veículos oficiais e/ou de terceiros, deverá ser ressarcida aos cofres públicos, em até 10 (dez) parcelas mensais, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: Todos os motoristas deverão firmar junto ao Departamento de Pessoal “Termo de Compromisso e Responsabilidade” para quitação de eventuais valores oriundos de danos e/ou multas que sofrerem na condução dos veículos oficiais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO SETOR DE TRANSPORTES

Artigo 12 - Ao Setor de Transportes caberá o controle rigoroso da utilização dos veículos da Prefeitura, promovendo a racional distribuição dos serviços, de modo a atender, da melhor maneira possível, as solicitações dos órgãos municipais, bem como:

- I. Opinar nos procedimentos para a aquisição ou locação de veículos;
- II. Fiscalizar as condições de utilização dos veículos pelos usuários;
- III. Sugerir a alienação ou baixa dos veículos inservíveis;
- IV. Elaborar a escala de serviços dos motoristas, orientando-os na condução dos veículos e exigindo-lhes a fiel observância das normas de trânsito;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.429 – Fls. 05

- V. Manter um registro de distribuição de veículos, por espécie e localização, bem como um fichário atualizado, contendo completa especificação sobre cada um dos veículos de propriedade da Prefeitura, incluindo o Licenciamento dos mesmos em dia;
- VI. manter prontuário de todos os motoristas pertencentes ao quadro de funcionários da Municipalidade, contendo cópia da Carteira Nacional de Habilitação –CNH, endereço atualizado, certificados de cursos quando tratar-se de condutor escolar, ambulância, etc.

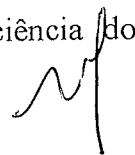
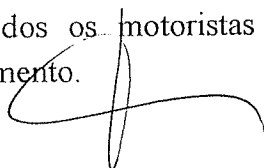
DOS MOTORISTAS

Artigo 13 - Os motoristas da Prefeitura de Cajamar deverão dirigir e conservar os veículos automotores, da frota da organização, conduzindo-os nos trajetos determinados, em conformidade com as normas de trânsito e instruções recebidas.

Artigo 14 - Os motoristas ficam distribuídos em suas respectivas categorias, habilitadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, ou seja: de A a E, não sendo permitido de maneira alguma o da categoria inferior utilizar-se de veículo a que não esteja habitado.

Parágrafo Único: Para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares e de emergência, o condutor deverá possuir habilitação na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, bem como ter curso especializado.

Artigo 15 - Todos os motoristas da municipalidade deverão tomar ciência do presente regulamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

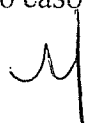
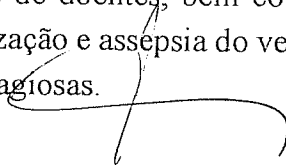
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.429 – Fls. 06

DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS

Artigo 16 - Caberá aos motoristas, além de suas responsabilidades normais:

- I Inspeccionar os veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, cinto de segurança, triângulo de sinalização, macaco, testando freios e parte elétrica, bem como verificar as condições de uso do extintor de incêndio, etc.
- II Dirigir corretamente caminhões, ônibus, peruas de transporte de estudantes e demais veículos pertencentes à frota municipal, recolhendo e transportando pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos;
- III Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;
- IV Manter a limpeza dos veículos e/ou equipamentos, deixando-os em condições adequadas de uso;
- V Transportar materiais de pequeno ou grande porte, conforme o caso, de construção em geral, como ferramentas e equipamentos, para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos;
- VI Efetuar anotações das viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;
- VII Recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- VIII Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; e
- IX Ficar à disposição, em plantão contínuo, quando tratar-se de motorista de ambulância, para conduzi-la no transporte de doentes, bem como zelar pela aplicação de produtos necessários à higienização e assepsia do veículo, no caso de transporte de pessoas com doenças contagiosas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.429 – Fls. 07

DAS PROIBIÇÕES

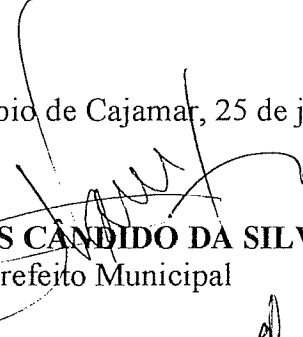
Artigo 17 - É proibida a condução de veículo oficial por pessoas estranhas ao quadro dos motoristas da Municipalidade, exceto os casos autorizados, por escrito, pelo responsável de cada Diretoria e/ou pelo Chefe do Setor de Transportes.

Artigo 18 - Aos motoristas da Prefeitura, é proibido dar “carona” quando da condução de veículos oficiais, salvo quando tratar-se de funcionários pertencentes ao quadro da Municipalidade, bem como alterar o itinerário para o qual foi designado.

Artigo 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.119, de 18 de março de 1998.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de junho de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
— Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEIDOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três.